

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DO SERTÃO  
LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA

JAMILLY SILVA SANDES

O NOME DA LEI: UM ESTUDO SOBRE CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO/NO  
DISCURSO JURÍDICO

Delmiro Gouveia – AL

2024

JAMILLY SILVA SANDES

O NOME DA LEI: UM ESTUDO SOBRE CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO/NO  
DISCURSO JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Curso de Letras – Língua Portuguesa, da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Campus do Sertão, como requisito final para aquisição do título de licenciatura em Letras, habilitação em Língua Portuguesa.

Orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup>. Débora Raquel Hettwer Massmann.

Coorientador: Prof. Ms. Daniel Santos Oliveira.

Delmiro Gouveia – AL

2024

# FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Licenciado em Letras – Língua Portuguesa.

Documento assinado digitalmente  
 **JAMILLY SILVA SANDES**  
Data: 22/01/2025 15:30:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**JAMILLY SILVA SANDES**  
UFAL - Campus do Sertão

DATA DE AVALIAÇÃO: 19/11/2024

## BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente  
 **DEBORA RAQUEL HETTWER MASSMANN**  
Data: 27/11/2024 18:58:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profa. Dra. Débora Massmann**  
(Orientadora - UFAL)

Documento assinado digitalmente  
 **DANIEL SANTOS OLIVEIRA**  
Data: 20/01/2025 09:34:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Ms. Daniel Daniel Santos Oliveria**  
(Coorientador)

Documento assinado digitalmente  
 **FABIA PEREIRA DA SILVA**  
Data: 28/11/2024 07:18:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profa. Dra. Fabia Pereira da Silva**  
Examinador Interno – UFAL

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIO FERREIRA DA SILVA**  
Data: 26/11/2024 14:46:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Dr. Márcio Ferreira da Silva**  
Examinador Interno – UFAL

Delmiro Gouveia, 19 de novembro de 2024

*À minha mãe (in memoriam) que foi meu alicerce e minha força durante os 20 anos que estive comigo nesta terra. Que meus escritos sejam de orgulho aonde quer que esteja.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus pela oportunidade de estudar em uma instituição de qualidade como a UFAL e de conseguir finalizar mais uma etapa da minha vida com o apoio de excelentes profissionais como a Prof<sup>a</sup>. Débora e o Prof. Daniel, que me auxiliaram desde o começo dessa escrita.

Agradeço à minha família, que sempre me apoiou e acreditou em mim durante essa caminhada nada fácil que se chama graduação.

Agradeço aos meus amigos Flávia, José Diógenes, Breno, Herlanne e Thales, que foram essenciais para que eu me tornasse a estudante e profissional que sou hoje. Meus mais sinceros agradecimentos por fazerem parte dessa jornada comigo.

Agradeço ao meu esposo, que esteve ao meu lado durante minha escrita e principalmente por me apoiar em cada passo acadêmico que percorro.

Agradeço à toda comunidade acadêmica por fazerem parte de quem sou e por todo apoio acadêmico que me foi dado.

## RESUMO

Desde a Constituição de 1988, as leis brasileiras tomaram rumos bastante significativos para a história judicial e legislativa do país. Com ela adquirimos meios para exercermos nossa cidadania e ainda mais, requerer penalidades para práticas de crimes. É nesse sentido que a criação de leis está cada vez maior no Brasil, visto que com o tempo a sociedade passa a ter outras e mais necessidades que precisam do aparato judicial. Por essa razão é que existem as leis com nomes de vítimas, que são criadas a partir de uma pressão popular para dar às vítimas acalento e aos criminosos suas culpas. Esse trabalho tem como objetivo de pesquisa mostrar e analisar as condições de produção e a formação discursiva a partir dos fundamentos de Eni Orlandi (2015;2017) dentro da Análise de Discurso, em três leis: Maria da Penha, Joanna Maranhão e Mariana Ferrer. Trazer a Análise de Discurso para discussões acerca do Direito brasileiro e dos processos enunciativos é de fundamental importância para entendermos as condições que essas leis se deram e a partir disso compreendermos que as formações discursivas dadas foram aquelas e não outras. Além das fundamentações teóricas trazidas a luz da Análise de Discurso, foi utilizado neste trabalho as considerações de Sousa (2017), Lima (2004) e Lopes (2009) para entendermos como os processos de nomeações se dão.

**Palavras – chave:** Análise de discurso; Leis brasileiras; Nomes de Leis;

## ABSTRACT

Since the 1988 Constitution, Brazilian laws have taken highly significant directions for the country's judicial and legislative history. With it, we acquired the means to exercise our citizenship and, moreover, to demand penalties for criminal practices. In this sense, the creation of laws in Brazil has been increasingly frequent, as society, over time, develops new and greater needs requiring judicial support. For this reason, laws named after victims exist, created due to popular pressure to bring solace to the victims and hold criminals accountable. This research aims to demonstrate and analyze the conditions of production and discursive formation based on Eni Orlandi's (2015; 2017) fundamentals in Discourse Analysis, focusing on three laws: Maria da Penha, Joanna Maranhão, and Mariana Ferrer. Bringing Discourse Analysis to discussions about Brazilian law and enunciative processes is crucial to understanding the conditions under which these laws emerged and, from there, realizing why these specific discursive formations occurred rather than others. In addition to the theoretical foundations illuminated by Discourse Analysis, this study incorporates the considerations of Sousa (2017), Lima (2004), and Lopes (2009) to explore how naming processes take place.

Keywords: Discourse Analysis; Brazilian Laws; Law Naming.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>2. ANÁLISE DE DISCURSO: LÍNGUA, DISCURSO E SUJEITO</b> .....	4
2.1 As condições de produção e a formação discursiva .....	7
<b>3. A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA: PROCESSO LEGISLATIVO</b> .....	10
3.1 Leis Maria da Penha, Joanna Maranhão e Mariana Ferrer .....	12
3.2 As condições de produção: sujeito vítima .....	17
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	18
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	21

## 1. INTRODUÇÃO

*Leis são produzidas como respostas instantâneas a crimes graves, em uma espécie de alívio e gratificação, tornando-se, de fato, um gesto de retaliação com o objetivo de reconfortar o público que clama por segurança.*

*(Anália de Sousa)*

O progresso legislativo do nosso país reproduz não somente o funcionamento da esfera social, mas também da esfera econômica, política e cultural que, ao decorrer do tempo, solidificaram a estruturação jurídica do Brasil. Ainda no início da colonização, as leis que regiam nosso território eram leis portuguesas, nas quais portugueses possuíam total domínio das colônias, e por essa razão, promulgavam leis que fossem relevantes para a coroa portuguesa.

A história das leis brasileiras é recheada de mudanças e adaptações que surgiram desde os tempos coloniais até os dias de hoje, fazendo que nossas leis sejam a reprodução das transformações econômicas, políticas, culturais e sociais do país. Essas transformações refletem na mudança da sociedade em todas as esferas socioeconômicas e para que assim haja o cumprimento das demandas dos brasileiros (Seckler, 2024).

Por essas questões, as leis brasileiras têm passado por mudanças significativas desde a Constituição de 1988, conhecida por Lei Maior, logo após o golpe de estado iniciado em 1964. Junto ao processo de redemocratização do Brasil, foram obtidas as leis que regem o país como descrito no art. 1º da Constituição Federal, em que asseguram a cidadania, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, de forma a garantir segurança, saúde, educação, lazer e trabalho para todos(as) (Brasil, 1988). Nesse sentido, constitui objetivo deste trabalho entender como se dão os processos de elaboração e aprovação das leis brasileiras analisando, especificamente, os motivos que afetam as escolhas dos seus nomes.

No Brasil, é recorrente vermos leis que são intituladas com nomes de vítimas de algum tipo de violência, sendo elas utilizadas em noticiários e até mesmo no judiciário. Percebemos que essas nomeações se dão, pois, tenta-se homenagear as vítimas e

com isso se desperta na sociedade o sentimento de revolta e a busca por justiça. Dessa maneira, entendemos assim como Sousa (2017, p. 953), que:

[...] a comunicação emocional produz processos de identificação ou de emoção compartilhada que, por sua vez, gera uma consciência coletiva de vingança sobre o crime. Aliado a isso, também ganha vulto atualmente a crença de que o sofrimento das vítimas é causado por uma legislação leniente. Assim, o crime vai ser definido não pela transgressão ou desvio em relação à norma, mas pelo fato de haver vítimas.

A definição do crime, nesses casos, ocorre pela consequência do ato, ou seja, pela existência de uma vítima, que pode ou não ainda estar em vida. De acordo com a lei N° 3.914 de 1941

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (BRASIL, 1941).

É nesta lei que podemos nos respaldar quanto aos crimes cometidos na sociedade, principalmente os que são de grande comoção. Em razão disso, é importante pensarmos nas condições de produção<sup>1</sup> em seu sentido estrito e lato, isto é, na sua exterioridade, visando compreender o contexto imediato e ainda, o contexto ideológico e sócio-histórico que essas intitulações se dão (Orlandi, 2017).

Ao pensarmos sobre esse pressuposto teórico, entendemos que é justamente por essa questão que é de extrema relevância para os estudos sociais e linguísticos analisarmos os efeitos de sentido que são gerados a partir das nomeações das seguintes leis: Maria da Penha, Joanna Maranhão e Mariana Ferrer.

Nesse sentido, as análises que seguirão serão de cunho teórico-metodológico a luz da Análise do(de) Discurso<sup>2</sup>, a priori fundada pelo filósofo Michel Pêcheux (1969) e amplamente difundida e continuamente teorizada no Brasil pela professora Eni Puccinelli Orlandi, além das contribuições de Sousa (2017), Lima (2004) e Lopes (2009) acerca das leis citadas acima.

---

<sup>1</sup> Falaremos desse pressuposto teórico mais adiante.

<sup>2</sup> Aqui acrescento o (de) pois, diz respeito à diversidade de discursos, que é proposta por Eni Orlandi.

A Análise de Discurso tem como objeto de estudo o próprio discurso, que é entendido como a prática da linguagem do homem (Orlandi, 2015, p. 13), e por esse motivo, como analistas, precisamos compreender e analisar o sentido que está funcionando a partir da língua. Não obstante do seu objeto, nessa teoria, o trabalho com o texto é imprescindível, pois ele é uma unidade linguístico-histórica e um fato discursivo, e por isso, podemos dizer que o texto não é fechado em si e que a linguagem não é transparente (Orlandi, 2015, p. 15). Além disso, o discurso e o texto caminham sempre juntos. Nesse sentido, podemos dizer que nessa teoria esses dois conceitos não são sinônimos, pois, é a partir da materialidade do texto que a materialidade discursiva é acessada e compreendida.

Desse modo, esta pesquisa tem como base os pressupostos teóricos difundidas pela linguísta brasileira Eni Orlandi (2015; 2017), mais especificamente, entendendo e discutindo as condições de produção e os efeitos de sentido das escolhas dos nomes nas referidas leis analisadas, de modo a pautarmos nossas análises nos estudos e discussões trazidas pela autora.

Apresentaremos, desta forma, quais foram as condições de produção em que as escolhas dos nomes das leis se deram, de modo a problematizar o que elas têm de mais comum: o sujeito vítima<sup>3</sup>. Pensando dessa forma, analisaremos essas nomeações, além de contextualizar os níveis de violência no Brasil para que seja possível situar a causa-problema da criação de determinadas leis e/ou PLs.

Para tanto, será utilizado como meio de análise três casos que serviram como base para a criação de PLs e o enrijecimento de leis brasileiras, casos esses que serviram como suporte para a determinação de uma lei específica. Investigaremos para meios de estudo as referidas leis: Maria da Penha, Joanna Maranhão e Mariana Ferrer. Essas escolhas se dão, pois possuem um fator comum: são crimes tomados como referência no sistema judiciário brasileiro.

---

<sup>3</sup> Trataremos desse conceito mais adiante.

## 2. ANÁLISE DE DISCURSO: LÍNGUA, DISCURSO E SUJEITO

*O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando.*

*(Eni Puccinelli Orlandi)*

A análise de discurso foi fundada e inicialmente teorizada pelo filósofo francês Michel Pêcheux na década de 1960 com a chamada Escola Francesa de Análise de Discurso, que considera que a linguagem está diretamente ligada à ideologia, mais especificamente, como ela se materializa em(na) ideologia, e como a ideologia funciona na linguagem. Além disso, o filósofo considera o discurso como o objeto próprio de análise, entendendo que o discurso é efeitos de sentido entre interlocutores. (Orlandi, 2015, p. 20).

Teorizada, mantendo articulação com os campos da Linguística, da Psicanálise e do Marxismo, a Análise de Discurso não se resume a essa ligação disciplinar, pelo contrário, por ter um objeto próprio, é o que a faz um campo com seus próprios pressupostos teóricos (Orlandi, 2015, p. 17).

Ao chegar em solo brasileiro com a linguista Eni Pulcinelli Orlandi, a Análise de Discurso começou a se difundir – e continua – utilizando seus próprios métodos de análises. Segundo Orlandi (2015), a necessidade de observar as mais variadas formas de se significar, foi um fator primordial para que os estudiosos pudessem pensar na linguagem, conforme a Análise de Discurso. Dessa forma, a autora entende que a linguagem funciona como um meio e intermediação que ocorre entre a realidade social e o homem. Nessa relação, é que está presente o discurso, ou melhor dizendo, o próprio discurso é o entremeio.

Não obstante dessas ideias, a noção de língua para esse campo teórico está dentro do mundo. Dito de outra forma, está ligada ao modo como ela funciona na sociedade, como ela significa ao ser usada pelo homem produzindo efeitos de sentido (Orlandi, 2015, p. 20).

Embora estudada em diversas áreas, a noção de língua é trabalhada em diferentes formas até mesmo dentro da Linguística. Um dos principais teóricos e conhecido como pai da Linguística Moderna, Ferdinand Saussure (1857 – 1913) é considerado um dos fundamentais estudiosos de uma percepção de língua diferente

do que se era pesquisado. De acordo com este autor, o campo da Linguística apresenta dicotomias e a principal delas é a dicotomia entre língua (*langue*) e fala (*parole*). Nessa perspectiva, a língua está para o social e a fala está para o individual, isto é, com o separar a língua da fala, separa-se ao mesmo tempo: 1º - o que é social do que é individual; 2º - o que é essencial do que é acessório e mais ou menos accidental (Saussure, 2012, p. 45). Diferentemente do que foi proposto por Saussure, a Análise de Discurso não teoriza a língua a partir de uma dicotomia, pois segundo Orlandi (2015, p. 15):

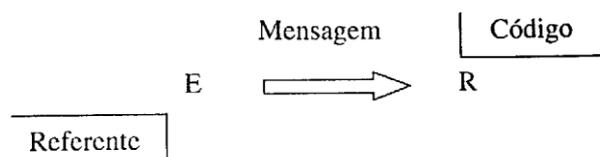
[...] a Análise de Discurso não trabalha com a língua enquanto um sistema abstrato, mas com a língua no mundo, com a maneira de significar, com homens falando, considerando a produção de sentidos enquanto parte de suas vidas, seja enquanto sujeitos seja enquanto membros de uma determinada forma de sociedade.

Desse modo, podemos entender que quando Saussure (2012) dicotomiza a língua da fala, há uma separação do social com o histórico, impossibilitando uma análise da fala, visto que para ele, ela era considerada desorganizada. Nesse sentido, para a Análise de Discurso, esses dois campos são indissociáveis, pois não há como analisar a língua sem pensar seu funcionamento na sociedade e na história.

Pensando nisso, é imprescindível entender que a Análise de Discurso, com seu objeto próprio de análise, refere-se justamente a uma noção de movimento, ou melhor dizendo, o discurso é, assim, palavra em movimento, prática de linguagem (Orlandi, 2015, p. 13).

Em vista disso, assim como a visão da dicotomia de língua e fala, também precisamos compreender que há, de acordo com Orlandi (2015, p. 19), para a Análise de Discurso, uma percepção divergente no que concerne ao esquema elementar da comunicação, quando pensamos no discurso. Entendemos, nesse esquema, que há uma linearidade de fatos, uma certa ordem em que o emissor repassa uma mensagem, elaborada a partir de um código em que o receptor decodifica essa mensagem, resultando na comunicação, como podemos perceber abaixo:

Figura 1 – Esquema elementar da comunicação.



Fonte: Orlandi, 2015, p. 19

Ao analisarmos esse esquema pelo olhar da Análise de Discurso, entendemos que, ao adotá-lo, estaríamos compreendendo a comunicação como mera transmissão de informações, o que para a perspectiva da Análise de Discurso não ocorre, visto que essa teoria não acredita haver uma comunicação linear como mostrado, colocando o emissor e o receptor como apresentado acima, de forma separada.

Por essa razão, compreendemos que o processo que se dá para a realização da significação, acontece ao mesmo tempo em que não há uma “mensagem” para ser transmitida, mas o que encontramos é na verdade um efeito de sentidos. Discurso esse que não se assemelha ao ato da fala, pois segundo Orlandi (2015, p. 20) o discurso tem sua regularidade, tem seu funcionamento que é possível apreender se não opomos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto.

É entendendo o funcionamento da linguagem em uma perspectiva discursiva que compreendemos o que de fato ocorre nessa relação são efeitos de sentidos entre locutores, não havendo uma sequência entre emissor e receptor (Orlandi, 2015, p. 20).

Não obstante da ideia de que a fala não é sinônimo de discurso, também não se assemelha a ideia de que o indivíduo é análogo ao sujeito. Essa perspectiva demonstra que o indivíduo é, na verdade, interpelado em sujeito a partir da ideologia, provocando assim, a produção do dizer. À vista disso, o sujeito se estabelece naquilo que o determina, a partir do esquecimento. Esquecimento esse, que não denota a ausência do que já foi consciente, mas sim, [...] no nível de ocultação de sua causa. (Ferraz, 2018)

Além disso, é necessário salientar a importância da língua e da história nas relações do sujeito, tendo em vista que o sujeito é assujeitado, noção trazida por Orlandi (2017), no qual o sentido não pode medir o assujeitamento, pois para que haja

o dizer do sujeito, é imprescindível a submissão à língua e à história. Por essa razão, a determinação histórica do sujeito não o torna estático e desconexo. É histórico justamente porque condiciona e porque é histórico é que ele modifica. (Orlandi, 2017, p. 22 e 23)

## **2.1. As condições de produção e a formação discursiva**

A Análise de Discurso aborda em sua teoria a noção de condições de produção, que incluem essencialmente a situação e os sujeitos. Além disso, podemos considerá-las de duas formas – como mencionado na introdução deste trabalho – em sentido estrito e em sentido lato. De acordo com Orlandi (2017), no sentido estrito, podemos observar os contextos em que determinadas enunciações foram realizadas, isto é, o contexto imediato, no qual compreende o aqui e o agora do dizer. Enquanto o sentido lato demonstra as condições de produção que envolvem tanto o contexto ideológico, como o contexto sócio-histórico, ou seja, é considerado um sentido amplo. Embora possa, a priori, parecer algo que se distingue completamente, não podemos separá-las uma da outra, visto que para Orlandi (2017, p. 17):

Se separamos contexto imediato e contexto em sentido amplo é para fins de explicação, na prática não podemos dissociar um do outro, ou seja, em toda situação de linguagem esses contextos funcionam conjuntamente.

Essa relação de contextos explicados separadamente, mas que funcionam juntos, se aproxima da ideia de sujeito interpelado pela ideologia, tomando como pressuposto de que não existe sujeito sem ideologia. Nesse sentido, compreendemos que há formas de explicar e formas distintas, mas nunca de forma isolada, tendo em vista que o sujeito não existe sem a ideologia e a ideologia faz parte do próprio sujeito (Orlandi, 2015, p. 15).

Em dadas posições ideológicas, compreendemos ainda que o sentido é definido a partir das posições ideológicas, isto é, a sua existência não é em si mesma, mas se dá em função das posições postas em funcionamento no processo de produção de sentidos em dadas condições sócio históricas. Segundo Orlandi (2015, p. 40), pode haver mudanças nos sentidos das palavras, mediante a posição ocupada

por quem a utiliza. Dessa maneira, no campo da formação discursiva, a formação ideológica irá estabelecer o que deve e pode ser dito.

Para melhor compreender a formação discursiva – segundo a autora “uma noção ainda polêmica” –, Orlandi (2015, p. 41) separa dois pontos cruciais para a percepção da formação discursiva. No primeiro ponto, ela argumenta que: o discurso se constitui em seus sentidos porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro. Ou seja, os sentidos das palavras resultam nas formações discursivas que se filiam, não apresentando, portanto, um sentido nelas mesmas.

Como pudemos notar, a formação discursiva, não foge do caráter ideológico, pois representa dentro do discurso as formações ideológicas do sujeito. Isso ocorre pois, além de não haver separação de sujeito e ideologia, é a própria ideologia que gera efeitos no discurso. Em referência a isso, as palavras dialogam com outras palavras, fazendo com que haja o discurso a partir dessas palavras. Em mesma análise, os discursos dialogam com outros discursos, sejam eles na relação com os dizeres presentes ou na relação com os dizeres da própria memória. (Orlandi, 2015, p. 41)

Nessa perspectiva, vale ressaltar como a memória trabalha de forma atuante nas relações do discurso, que estão diretamente ligadas às condições de produção, além de possuir propriedades características do interdiscurso. Segundo Orlandi (2015, p. 29):

Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra.

É no interdiscurso que podemos observar que todo o dizer já foi dito, apresentando a concepção de que tudo que dizemos está na memória discursiva, mesmo que pensemos que nosso discurso é único, primeiro e fundador.

Segundo Orlandi (2015, p. 41), as formações discursivas podem aparecer como regionalizações do interdiscurso que representam aspectos característicos dos discursos em suas correlações. Para ela, o interdiscurso possibilita que seus dizeres sejam dispostos, estabelecendo o já-dito. Por essa questão é que podemos dizer que uma palavra tem capacidade de significar a partir de outras.

O último e não menos importante ponto destacado, apresenta a partir de que característica podemos compreender o funcionamento discursivo. Segundo Orlandi (2015, p. 42) é pela referência à formação discursiva que podemos compreender, no funcionamento discursivo, os diferentes sentidos. Diante disso, entendemos que as palavras, mesmo sendo iguais, por vezes podem significar de formas diferentes, pois estão diretamente ligadas nas formações discursivas que se apresentam de formas igualmente diferentes.

É ainda, por essa razão que podemos dizer que o que liga o dizer a sua exterioridade é constitutivo do dizer. (Orlandi, 2017, p. 16). Isto quer dizer que ao analisarmos pela Análise de Discurso não há como relacionar o discurso sem que haja suas condições de produção, ou seja, a própria exterioridade.

### 3. A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA: PROCESSO LEGISLATIVO

*O homem caminha segundo sua fantasia e a lei claudica; o homem reclama e a lei é surda. É a jurisprudência que forçosamente segue o homem e o escuta sempre.*

*(Droit Penal)*

Ao adentrarmos nos meios jurídicos brasileiros, encontramos diversos termos dos quais não estamos familiarizados ou que, por ventura, desconhecemos seu significado. Da mesma forma, muitos desses termos são conhecidos “por nome” pelos cidadãos leigos. Esse é o caso do termo jurisprudência, que de certa forma está se popularizando pelo país, principalmente a partir dos recursos de comunicação.

A jurisprudência brasileira nada mais é do que um conjunto de decisões. Decisões essas que podem ser favoráveis ou não, isto é, nela observamos a maioria em uma decisão. Por essa razão, podemos ver nos meios jurídicos falas como “a jurisprudência daquele tribunal tende ao favorecimento da decisão”. Nesse caso, esse termo é entendido como uma maioria do tribunal, além de vários casos julgados sendo da mesma procedência, esse conjunto de casos é tido como jurisprudência. Não podemos, portanto, relacionar este termo a um caso isolado dentro dos tribunais jurídicos (Lima, apud Diniz, 1993, p. 265).

De acordo com Lima (2004, p. 16), a jurisprudência ainda se divide em dois tipos: em sentido amplo e em sentido estrito. Em seu sentido amplo, o termo está entendido como um conjunto de decisões emitida pelos juízes e tribunais sobre certo caso jurídico. Já na jurisprudência em sentido estrito, o que temos é apenas um conjunto de decisões uniformes, prolatadas pelos órgãos do Poder Judiciário, sobre uma determinada questão jurídica. Nesse sentido, podemos dizer que uma decisão majoritária entre o judiciário é configurada como jurisprudência, além de precisar haver mais de um caso para que se possa haver uma análise.

Ao entendermos os conceitos de Jurisprudência, passamos a compreender melhor esse termo usado pelo poder judiciário brasileiro. Contudo, é necessário que

saibamos como ela funciona na prática, neste caso, junto ao poder legislativo e como ela é importante para a aprovação de leis.

Para tratarmos da jurisprudência nos aspectos voltados à criação de lei, que é o nosso foco, precisaremos utilizar como modelo o *Civil Law*<sup>4</sup>, que coloca em primeiro plano as normas legisladas, normas essas que dão início à caracterização dos direitos, além de ser a norma atualmente utilizada no Brasil (Lima, 2004, p. 19). É a partir desse modelo, que tem origem no direito romano e alemão e que se difundiu por todo o mundo, que passamos a compreender a importância das leis escritas, leis essas que estão postas desta forma para que não haja um julgamento com aplicabilidade das leis, porém sem a devida leitura das leis utilizadas nesses processos. Com isso, esse sistema jurídico permite que o direito continue se aprimorando nas escritas das leis e nas aplicabilidades por meio da leituras delas. (Silva, 2021, p. 71).

Não obstante da história da jurisprudência, o processo legislativo também possui suas raízes no direito romano, no qual era utilizado como instrumento que relacionava crenças com leis. Esse processo, embora bastante organizado, é de bastante complexidade quando visto na prática. Para Lopes (2009, p. 24):

Trata-se de uma atividade social especializada, em que certo número de cidadãos que representam o conjunto de um povo elabora as normas pelas quais este irá se reger. Portanto, por essa própria definição básica, envolve aspectos técnicos, políticos e jurídicos. Pensar o Processo Legislativo exige reflexão sobre cada um destes elementos e, essencialmente, sobre a interação entre eles, tal qual costuma ocorrer com todos os sistemas complexos.

Isto significa dizer que o processo legislativo é uma área interdisciplinar, agregando entre si as perspectivas políticas e jurídicas, além de normas técnicas também fundamental na criação de leis. Esse processo exerce uma notória importância dentro do sistema jurídico brasileiro, tornado-se fundamental para o desenvolvimento, criação e aplicabilidade de leis que regem ou irão regir nosso país. É a partir dele que a sociedade pode participar ativamente das escolhas de leis, seja pelo voto ao deputados e senadores das casas legislativas ou até mesmo pela participação efetiva como descrita no art. 61 da constituição federal que diz no inciso

---

<sup>4</sup> Está diretamente ligado com a escrita no sistema jurídico para a resolução de casos judiciais e para se basear-se nas decisões.

2º que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Por este artigo previsto na Constituição Federal, é dado ao povo a oportunidade de participar do processo legislativo brasileiro, e é por meio dele que a sociedade pode colaborar com seus pontos de vistas e concepções sobre determinados problemas que um grupo da sociedade ou até mesmo em sua maioria que esteja carentes de escuta por parte do poder público brasileiro.

### **3.1. Leis Maria da Penha, Joanna Maranhão e Mariana Ferrer**

*A tristeza não me liquide!...  
....A doença não me intimide, que ela não possa  
Chegar até aquele ponto do homem onde tudo  
se explica  
Uma parte de mim sofre, outra pede amor,  
Outra viaja, outra discute, uma última trabalha,  
Sou todas as comunicações...*

*(Carlos Drummond de Andrade)*

Todo ano diversas leis são aprovadas no Brasil, sejam elas municipais, estaduais ou federais. Cada uma delas possui suas particularidades e muitas delas foram pensadas e formuladas a partir de um processo legislativo que pode ou não demorar. Há, entre essas leis aprovadas e sancionadas, a voz do povo, com as exigências de uma decisão por parte do poder público. Nesses casos, o que vemos é uma justiça que por vezes é lenta, acabando por se tornar ágil, visto que há uma comoção por parte da sociedade.

Para além das análises mediante a investigação a respeito do funcionamento dos sentidos, é importante, a priori, investigarmos como ocorre o processo legislativo do país, mais precisamente os projetos de leis ordinárias, que são leis que tratam de diversos assuntos, sejam elas nos ambientes civis, penais, tributárias, administrativas e de normas jurídicas, das quais iremos tratar mais adiante. Nesse contexto, a

aprovação precisa passar por trâmites dentro das instâncias políticas, passando deputados e/ou senadores.

Ao apresentar um projeto de lei (PL), é necessário que haja primeiramente a sua publicação, para que desta forma possa ser iniciada uma análise de conteúdo pelas comissões, havendo ou não alteração na proposta inicial. Feito isso, o projeto de lei passa pela análise de admissibilidade por dois órgãos: as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Esses órgãos funcionam como averiguação da constitucionalidade e do orçamento federal, e se necessário for, esse projeto passa por votação no plenário, podendo ser adicionados vetos ou não, para que no final o processo seja encaminhado para Presidência da República. (Brasil, 2022)

As leis necessitam passar, por vezes, por modificações em sua proposta para que sejam sancionadas, além de serem analisadas por várias comissões dentro do Plenário e do Senado brasileiro. Com isso, podemos perceber que o trabalho não parte somente dos autores do projeto, pois é fundamental a aprovação em diferentes instâncias governamentais, além da mobilização da sociedade perante os fatos que antecedem a criação dos PLs.

Nesse sentido, as leis requerem vários processos para que sejam aprovadas e por essa razão entendemos que cada lei, além de possuir suas características próprias, possui ainda, uma formulação que afetará todos os brasileiros.

No Brasil, as leis que nos regem podem, como dito, ter a participação do povo. Mesmo que de forma indireta, é pela voz do povo que muitas delas existem e são utilizadas no direito brasileiro. Em razão disso, passou a existir no país leis que carregam a nome de vítimas das mais variadas violências, sendo as vítimas vivas ou não. O fato é que essas leis se deram por haver vítimas e é por elas que os sistemas jurídicos procuram um meio de sanar quaisquer exigências da sociedade. De acordo com Sousa (2017):

A intensa divulgação feita pelos meios de comunicação de massa sobre eventos envolvendo vítimas da violência, a exibição do seu sofrimento, a indignação social, as reivindicações por Justiça, dentre outros aspectos, podem ser apreendidos atualmente como importantes fatores na mobilização da opinião pública e na criação de campanhas, políticas e leis voltadas à causa das vítimas.

É por essa comoção pública que é comum vermos nos noticiários, casos que chocam toda uma cidade ou até mesmo todo território brasileiro em que a comoção age como meio de exigir justiça e formas de amparar essas e outras possíveis vítimas de determinados crimes.

Algumas dessas leis que foram criadas a partir de vítimas de violência, foram as leis Maria da Penha (11.340/2006), Joanna Maranhão (lei 12.650/2012) e Mariana Ferrer (14.245/2021). Ambas as leis partiram de uma comoção pública, os quais garantiram que as leis fossem sancionadas em tempo relativo, além de se fazer uso delas para testificar sua eficácia.

Ainda de acordo com Sousa (2017, apud. Garland, p. 265): com essa “política das vítimas”, aplicada desde as últimas décadas do século XX nos EUA, os interesses de vítimas de crimes e dos movimentos organizados em seu nome vêm tomando o lugar do interesse público. Isto quer dizer que a sociedade vem cada vez mais participando dos seus interesses políticos, exigindo que a tomada de decisão também tenha sua voz ativa perante o legislativo brasileiro.

É por consequência desses apelos públicos e às vezes pessoal que temos leis de extrema relevância para o nosso país, como as citadas anteriormente que nos assegura a dignidade humana e principalmente feminina, já que é o caso de leis nomeadas com nomes de mulheres.

Até meados do início dos anos 2000, não tínhamos uma política pública que assegurasse a dignidade das mulheres. Foi nessa ocasião, pensando em um país subdesenvolvido, que houve uma necessidade de uma lei que punisse os agressores de mulheres. Foi aqui que surgiu a história e a luta de Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983 foi vítima de agressão e tentativa de homicídio<sup>5</sup> pelo seu marido Marco Antônio Heredia Viveros, que a trancafiava em um ciclo das mais diversas violências.

Mesmo com tantos problemas abusivos no relacionamento, Maria da Penha ainda continuou com seu marido, com quem teve três filhas. Para que a vítima notasse o ambiente hostil e perigoso em que se encontrava, foi necessário que Marco Antônio atirasse contra ela enquanto a mesma ainda dormia, tornando-a paraplégica. Em sua luta, Maria conta ainda que após ficar paraplégica, ficou 15 dias em cárcere privado,

---

<sup>5</sup> Na época ainda não havia a terminologia “feminicídio” por parte do poder judiciário, vindo a ser publicada no código penal em 2015.

além do seu companheiro tentar eletrocutá-la enquanto tomava banho (Instituto Maria, 2024).

Foi nesse âmbito desfavorável à vida humana, que ela encontrou um cenário lamentável do Poder Judiciário. Poder esse que levou 8 anos para realizar o julgamento do caso em questão e que após horas de audiência, o culpado foi sentenciado há 15 anos de prisão, dos quais de nada valeram, pois com os recursos pedidos e deferidos, o mesmo pôde sair do julgamento livremente. (Instituto Maria, 2024)

É nesse cenário de urgências que a aprovação de leis passam a ter uma maior importância, visto que o Brasil é um país de jurisdição bastante conhecida mundo afora. Com casos como o de Maria da Penha sendo muito comentado no país, é de se esperar que a população haja com sua voz de justiça.

Embora sendo um caso inicialmente nacional, percebemos que passou a ter um teor internacional no ano de 1998, chamando a atenção do Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) para que se fizesse uma denúncia para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), a justiça brasileira nada fez sobre o caso, não se valendo do pleito assinado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Por essa razão o estado brasileiro foi notificado por negligência, mediante a omissão do caso e precisou assegurar um julgamento digno. (Instituto Maria, 2024)

Foi nessa ocasião de denúncia dos poderes internacionais contra o Brasil, que surgiu a lei Maria da Penha, lei essa que recebeu esse nome pois recebeu com omissão internacional, denunciando o próprio poder judicial do país. De encontro a isso, a lei que carrega o nome dela, não veio para o amparo somente da própria, mas de todas as mulheres que de alguma forma sofrem abusos e violências domésticas por parte de homens, em sua grande maioria companheiros e maridos, que ao violentá-las, o faz pelo fato de ser mulher.

Não obstante da violência sofrida por Maria da Penha, a jovem Joanna Maranhão, pernambucana e nadadora profissional, também recebeu seu nome em uma lei que alterou o código penal brasileiro. Sua história traumática deu-se início logo na infância, quando seu treinador da época abusou-a sexualmente, ocasionando na baixa em seu rendimento no esporte e no vício no álcool, que a fez buscar por ajuda psicológica para tratar os traumas trazidos pelo abuso (Lacombe, 2015).

O caso veio à tona em 2008 quando a atleta resolveu falar o que tinha sofrido e como ocorreu, disponibilizando a sociedade brasileira o nome da pessoa que a abusou. Na tentativa de desmenti-lá, o abusador entrou na justiça para processá-la por difamação, mas sem êxito, pois o processo foi suspenso pelo tribunal pernambucano. Anos depois, em 2012 a ex-presidenta Dilma Rousseff sancionou a lei 12.650/2012 que modifica o tempo de prescrição de crimes sexuais quando acometido por crianças e adolescentes. (Lacombe, 2015).

Antes de sancionar a lei, a prescrição de crimes sexuais contra crianças e adolescentes era contada a partir da data do crime. Com a alteração desse prazo, passou a ser até a data em que a vítima completa 18 anos de idade. Atualmente, está lei foi novamente alterada com a PL 4186/2021 que prevê um prazo de 20 anos para esses tipos de crimes. Está é mais uma vez uma vitória para as pessoas que sofrem ou sofreram abusos sexuais e precisam de um respaldo jurídico para solucionar casos que não sejam considerados flagrantes (Lopes, 2024).

Além desses dois casos marcantes para a justiça brasileira, outra lei bastante noticiada, foi a lei Mariana Ferrer que prevê “punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas do processo durante julgamentos” (Senado, 2021).

O crime em questão ocorreu quando a vítima tinha 21 anos e trabalhava como promotora de eventos no Café de La Musique. O criminoso André de Camargo Aranha aproveitou-se de sua embriaguês, levou-a para uma área restrita e lá a violentou sexualmente. Após recuperar a consciência, Mariana deu-se conta do que havia acontecido e denunciou o caso a polícia de Florianópolis. Por alguns anos a vítima travou uma guerra judicial contra André Aranha, que o tempo todo alegou sua inocência, visto que, segundo ele, não tinha como saber que a promotora de eventos estava embriagada. (Douglas, 2020)

O caso ganhou grande repercussão por se tratar de uma blogueira conhecida por muitos e teve uma enorme comoção por parte da sociedade, principalmente por se tratar de um crime sexual contra uma jovem mulher. Durante anos a sociedade acompanhou o caso de Mariana, esperando que a justiça fosse feita, o que infelizmente não ocorreu.

Embora haja vista a necessidade da criação da lei que carrega seu nome, a mesma não obteve sucesso em sua caminhada por justiça. Dado o fim ao caso, o acusado foi inocentado pelo crime de estupro de vulnerável, pois segundo a

promotora, André Aranha não haveria de saber que a vítima estava fora de suas faculdades mentais, fazendo com que o crime fosse considerado pela justiça de Florianópolis, como estupro culposo. A partir disso, a sociedade passou a indignar-se com a justiça brasileira mais uma vez, pois não havia nos meios jurídicos esse termo. Além disso, durante o julgamento do réu, a vítima foi várias vezes violentada verbalmente pelo advogado do acusado, que a insultou diversas vezes e sequer foi interrompido pelos promotores e juiz presentes na sala (Douglas, 2020).

Foi a partir de uma denúncia feita pelo site The Intercept que mostrou na íntegra vídeos do julgamento, que a sociedade teve acesso a violência cometida pelo advogado do criminoso. Com isso, todos passaram a se indignar com o caso, em como a vítima foi tratada durante o andamento do processo e com o resultado do julgamento. Resultado esse que serviu de pontapé para criação da lei Mariana Ferrer, para que na tentativa de pôr na jurisprudência brasileira, um enriquecimento da lei (Douglas, 2020).

É nesse sentido que podemos dizer que as condições de produção referente à estes casos de violência se dão no seu contexto estrito e lato, constituindo o aqui e o agora do dizer. Isso quer dizer que as condições de produção que se deram nesses casos também pertencem ao âmbito ideológico e socio-histórico. Por essa razão, a formação discursiva tratada nessas leis são essas e não outras, pois elas se deram das formas mencionadas e não outras, trazendo consigo suas condições de produção e formações discursivas.

Consideramos assim, que as nomeações dessas leis funcionam de modo enunciativa do discurso, provocando as reações da sociedade citadas ao longo deste trabalho.

Casos como os mencionados nos mostram o peso da voz da sociedade ao indignar-se com a justiça brasileira, nos mostra ainda mais, como por vezes é necessário que haja uma pressão popular para se faça justiça em nosso país. Todavia, o epíteto dessas leis não garantem a total proteção das vítimas e de outras que virão, pois se faz necessário que todas elas sejam devidamente aplicadas e atualizadas segundo a necessidade da sociedade, como no caso Joanna Maranhão. Dar-se pois, por satisfeitos por criações de leis com nomes de vítimas não basta perante todos, o que precisa ser continuamente feito é o enriquecimento de leis que ferem a dignidade humana das mulheres.

### **3.2. As condições de produção: sujeito vítima**

Em sentido estrito, compreendemos as condições de produção considerando o contexto imediato com o aqui e o agora do dizer, assim como mencionado anteriormente neste trabalho. É nela que podemos considerar como são dadas as nomeações de leis com nomes de vítimas e mais ainda como ela funciona na sociedade.

Quando falamos em leis que recebem nomes de vítimas, mais especificamente vítimas mulheres, entramos nessa teoria da Análise de Discurso que consegue tratar dos contextos e suas enunciações.

Os epítetos de leis mencionadas neste trabalho carregam consigo um contexto anterior até serem sancionadas, contextos esses que nos mostram não somente a história de cada vítima, mas também como se deram e qual fundamentos levaram à suas criações. Elas nos mostram o poder enunciativo do discurso e em como esse discurso é e reflete na sociedade brasileira.

Ao falarmos de vítimas e justiça recorremos ao judiciário do nosso país com o intuito de “resolver o problema”, nesses casos, ao encontrarmos uma justiça falha e, por vezes fraca, apelamos para a sociedade, divulgando e mostrando para todos nossas feridas para que possa haver mudanças nas leis e assim nos garantir direitos. No que concerne às vítimas citadas aqui, podemos observar que todas apresentam o mesmo discurso de sujeito vítima, que seria o indivíduo que se coloca e está neste lugar perante a sociedade devido as ações de outrem.

Quando colocados neste lugar, percebe-se uma grande ênfase nas dores causadas pelos agressores/abusadores, além dos traumas que foram acarretados devido aos fatos, isso faz com que haja uma grande comoção da sociedade, despertando o sentimento de solidariedade para com as vítimas. Dessa forma, o desejo de justiça passa a ser não somente de quem sofrera o crime, mas também para quem sente-se fragilizado com as leis do nosso país.

É por essas questões que é de extrema relevância falarmos das condições de produção que essas leis se deram, mostrando os percauços que levaram suas aprovações. Neste trabalho foram evidenciados contextos que demonstram a fragilidade das leis brasileiras, necessitando que se fossem necessárias a comoção nacional para que houvesse enrigecimento das leis. Nesse sentido, as condições de

produções observadas foram mediante ao sofrimento de indivíduos cujos sentimentos eram de impunidade por parte do judiciário brasileiro.

Cada sujeito vítima aqui relatado, se deram a partir do momento em que se houveram crimes contra elas das quais a sociedade obteve um papel fundamental nos resultados que vemos hoje. Dentro desses resultados pudemos ver como nossas leis ainda são fracas mediante aos sofrimentos sofridos por muitas mulheres, o que carece cada vez mais do enrijecimento dessas leis, verificando como, embora elas existam, cada dia mais os índices de violência contra as mulheres tem aumentado, mostrando que a criação de leis sem rigorosidade e aplicabilidade, de nada fazem sentido.

Nesse quesito, precisamos refletir se necessitamos de mais criações de leis, ou se precisamos, na verdade, de suas valias para julgamentos de crimes. Além disso, cada vez que a sociedade é chamada à fazer justiça, o judicial brasileiro percebe quão importante é, ouvir a sociedade e os sujeitos vítimas acometidos pela maldade de outrem.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como norte a vivência de mulheres que aqui consideramos como sujeitos vítimas e como suas enunciações forma importantes para as formações de leis e PLs que temos hoje. Buscamos compreender como se deram cada um desses epítetos, trazendo a relevância do poder da sociedade nessas aprovações.

Buscou-se analisar as condições de produção que se deram para essas criações e como elas tiveram um longo processo para que, de fato, fossem vistas com seriedade.

Foi notório perceber, que embora haja leis que nos protegem, cada uma delas contam histórias, principalmente as que carregam nomes de vítimas, pois para que fossem pensadas, escritas e sacionadas, houveram muitos desgastos e percalços que foram considerados pela sociedade, e colocados nas mãos do poder judicial do Brasil. Nesse sentido, percebemos que esses são alguns dos motivos de muitas vítimas não se colocarem nesse lugar de sujeito vítima, e se esconderem junto aos seus traumas, pois acreditam no enfraquecimento que as leis possuem.

Na nossa sociedade, o papel do Estado sempre foi de garantir direitos aos cidadãos, como mencionado no início deste trabalho, e com eles fazer justiça aos oprimidos e violentados. Todavia, o que vemos é uma justiça fraca, que afrouxa cada vez que a elite comete um crime – como no caso Mariana Ferrer – ou fecha os olhos quando o assunto é a proteção de mulheres – lembrando o caso Maria da Penha –. O Estado mostra-se, por vezes, rendido à crimes que tiram a vida de mulheres, demonstrando um poder sexista que visa tão somente os direitos da elite masculina branca e cis.

Embora haja vista a necessidade de leis no Brasil, considerar as já existentes para realizar seus devidos enrijecimentos seria de grande valia para nosso país, visto que temos um judiciário repleto de leis, que na teoria são resultados de necessidades da sociedade, mas na prática, possuem muitas brechas para a impunidade.

Por razões como essas, é que muitas vítimas saem do anonimato à procura de justiça, com o auxílio da sociedade. Diante da realidade delas, essa é uma tática dolorosa, pois, assim como em qualquer assunto que envolva mulheres/violência

haverá descredibilidade também por parte da sociedade, ou seja, não é um caminho fácil, porém, por vezes, necessário para que o Estado nos veja.

Este trabalho nos mostra como a ação de outros refletem negativamente em nossas vidas, em como somos sujeitos vítimas necessitados de uma justiça mais focada no trabalho contra violências contra as mulheres. Justiça essa que, com as leis que já temos, deveriam aplicá-las com mais rigidez, para assim, trazer tranquilidade para a vida das vítimas.

Aqui pudemos ver como os epítetos de leis e PLs foram e são importantes para o sistema de direito e judicial do nosso país. Foram elas e suas condições de produção que deram vida à outras mulheres, penalizando os réus. Notamos ainda mais como a sociedade brasileira tem força quanto às pressões feitas ao Estado, resultando nas criações de leis com nomes de vítimas que ajudam e ajudarão mulheres de diversas idades do nosso país.

Por fim, tem-se considerado neste trabalho a importância dos meios de comunicação, da sociedade brasileira e da força dos sujeitos vítimas, que se dispuseram contra o Estado para se fazer justiça.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado. Câmara dos Deputados. **ENTENDA O PROCESSO LEGISLATIVO**. 1941.

BRASIL, Constituição. Emenda Constitucional de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1988.

DOUGLAS, Alessandro. **Caso Mariana Ferrer: o que é estupro culposos? O que é estupro culposos?** 2020.

ECONOMY, Country. **Índice global da paz**. 2022.

Instituto Maria da. **Quem é Maria da Penha?** 2024

LACOMBE, Milly. **Joanna Maranhão: uma história dolorida, sofrida e edificante**. uma história dolorida, sofrida e edificante. 2015.

LIMA, Marcelo Filgueiras. **Jurisprudência: uma importante ferramenta na resolução das demandas judiciais**. 2004. p. 38. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração Judiciária, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2004.

LOPES, Fabio Almeida. **PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO: uma perspectiva interdisciplinar e sistêmica**. 2009, p. 97.

LOPES, Júlia. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes poderá ter prazo de prescrição maior**. 2024.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 12. ed.

Campinas: Pontes Editores, 2015. p. 98

ORLANDI, Eni P.. Análise de Discurso. In: VOGT, Carlos et al (org.). **Introdução às Ciências da Linguagem**. 3. ed. Campinas: Pontes, 2017. Cap. 1. p. 13-35.

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. 5. ed. Campinas: Pontes, 2008. p. 68

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. 28. ed. São Paulo: Cultrix, 2012. p. 312.

SECKLER, Reginaldo Diego. Evolução Legislativa no Brasil: análise histórica das mudanças legislativas. **Jusbrasil**, [S.l.], 2024. p. 1-22.

SENADO, Agência. **Sancionada Lei Mariana Ferrer, que protege vítimas de crimes sexuais em julgamentos**. 2021.

SILVA, Marcus Vieira. Da civil law à common law: o nascimento do sistema de precedentes brasileiro. **Revista do TRT 10**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 71-85, 2021.

SOUSA, Analicia Martins de. Leis em (com) nomes de vítimas: a ampliação do estado polícia e a produção de subjetividades na contemporaneidade. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 951-969, set. 2017.

FERRAZ, Marcel Amaral Marques. O sujeito para a análise de discurso (ad). 2018.